



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 033/2016**

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO Nº 047/2016/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes o **CANCELAMENTO** do processo licitatório. **Pregão Presencial SRP, para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinado ao funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.** tendo em vista a necessidade de adequações e melhorias em seu edital e termo de referência pelo setor competente.

Santo Antônio do Leste – MT, 26 de Setembro de 2016.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO**

**Portaria Nº. 082/2016
De 18 de Janeiro de 2016**

d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesses públicas devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas aos fornecimentos dos Materiais.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/ c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 23 do edital, inclusive a reabilitação perante a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2016, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de Setembro de 2016:

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

Gerenciador

Weverton Ancelmo P. de Sousa

Pregoeiro

APARECIDA ALVES DA SILVA MEI

CNPJ: 24.588.100/0001-49

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2016

AVISO DE CANCELAMENTO PROCESSO Nº 047/2016/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes o CANCELAMENTO do processo licitatório. Pregão Presencial SRP, para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinado ao funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, tendo em vista a necessidade de adequações e melhorias em seu edital e termo de referência pelo setor competente.

Santo Antonio do Leste – MT, 26 de Setembro de 2016.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 082/2016

De 18 de Janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 - 26ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014

26ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Decreto Municipal nº 9, de 4 de fevereiro de 2015, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014;

Considerando a publicação do Decreto nº 9/2015 no Diário Oficial Municipal, edição nº 2159 de 5 de fevereiro de 2015, página 154, código identificador D1092934, via do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/;

Considerando o Decreto Municipal nº 6, de 21 de janeiro de 2016, que prorrogou o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014;

Considerando a publicação do Decreto nº 6/2016 no Diário Oficial Municipal, edição nº 2403 de 28 de janeiro de 2016, página 329, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura de contrato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, até o dia 5 de outubro de 2016, no horário oficial de Mato Grosso, das 8h00min às 12h00min.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no caput e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 2/2014, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2015 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 27 de setembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 34 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2014

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
LETÍCIA FEITOSA DOS SANTOS	PROFESSORA NÍVEL MÉDIO	ESCOLA DE PONTINÓPOLIS – Extensão Sebastião Marques	8º
LEUZIENE REIS DA SILVA	PROFESSORA NÍVEL MÉDIO	ESCOLA DE PONTINÓPOLIS – Extensão Sebastião Marques	9º
SOLANGE BARROS DE SANTANA	PROFESSORA NÍVEL MÉDIO	ESCOLA DE PONTINÓPOLIS – Extensão Sebastião Marques	10º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 65, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016 - JUSTIFICA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº 65, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Justifica e autoriza a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e,

Considerando a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Anexo Único), demonstrando a necessidade de contratação de pessoal para provimento de cargos nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando que o preenchimento das vagas somente se fará por concurso de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a estimativa do impacto financeiro e orçamentário está dentro dos patamares exigidos pela lei Complementar 101/2000, no que concerne às despesas com pessoal;

Considerando haver previsão na lei de Diretrizes Orçamentária para a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, visando ao provimento de cargos ou funções públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos na Administração Pública Municipal, constantes do Anexo Único deste Decreto, e será realizado dentro do exercício de 2016.

Art. 2º Os procedimentos para a realização do concurso deverão seguir, além das normas legais que regem a matéria, as instruções normativas oriundas do setor de Controle Interno.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. São Félix do Araguaia (MT),

São Félix do Araguaia (MT), 15 de setembro de 2016.